



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Weliton Prado

Vice-líder do PT na Câmara dos Deputados

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2012

(Do Sr. Weliton Prado)

Altera a Lei nº 1.521/1951, que dispõe sobre crimes contra a economia popular, para tipificar a conduta de exigir cheque-caução ou qualquer outra garantia financeira como condição para a prestação de procedimentos ou de serviços médico-hospitalares cobertos ou não por plano de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 2º.....

.....

XII – exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer outra garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para a prestação de procedimentos ou de serviços médico-hospitalares em instituições públicas e privadas cobertas ou não por plano de assistência à saúde.

.....”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: O Poder Público têm o dever de proteger, respeitar e promover condições para uma vida digna da população. Assim como o direito à saúde é garantia constitucional (art. 196, CF/88), a boa fé, a igualdade, a solidariedade e a dignidade da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Weliton Prado

Vice-líder do PT na Câmara dos Deputados

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

pessoa humana devem ser resguardadas para assegurar a integridade física e psíquica do cidadão.

Da mesma forma, o direito à vida abrange não apenas o direito de permanecer vivo, mas também o direito a uma existência digna (artigo 170 CR/88). Desse modo, o direito à vida está indissociavelmente relacionado com a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o Estado deve protegê-la contra todo e qualquer ato abusivo ou lesivo à pessoa.

Nesse sentido, cheque-caução, nota promissória ou qualquer outra garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos como condição para a prestação de procedimentos ou de serviços médico-hospitalares em instituições públicas e privadas cobertas ou não por plano de assistência à saúde afronta diretamente os direitos e garantias em questão.

Contudo, são inúmeros os casos de instituições, em especial as privadas, que mantém a exigência de garantias para a internação e a realização de procedimentos médico-hospitalares. Nesses casos, a pessoa próxima do paciente que precisa de assistência médica, em casos de necessidade e para assegurar internação hospitalar do cidadão em grave estado de saúde, fica compelido a emitir cheque no valor arbitrado pelo hospital.

Todavia, na perspectiva da função social, é indevida a cobrança de cheque caução nos hospitais como condição para o atendimento de emergência. Assim, no entendimento do jurista e professor de Direito Civil, Pablo Stolze, bem como outros doutrinadores modernos, “não há livre manifestação da vontade quando a pessoa é compelida a emitir cheques para salvar pessoa próxima assumindo obrigação excessivamente onerosa”.

Vale destacar, ainda, que a resolução n. 44 de 2003, da Agência Nacional de Saúde, coíbe esse tipo de prática e prevê a possibilidade de representação ao Ministério Público quando verificada a exigência de caução para atendimento médico ou hospitalar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Weliton Prado

Vice-líder do PT na Câmara dos Deputados

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Nessa linha de raciocínio, não há porque tipificar essa conduta lesiva apenas àquele detentor de plano de saúde, quando, na verdade, toda a sociedade deve ser resguardada. Assim, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, da Constituição da República). A simples expectativa de direito à saúde, por si só, torna a exigência da garantia totalmente descabida.

Pelo exposto, conto com os nobres parlamentares para aprovar a presente proposição, na certeza da justiça e do mérito do Projeto.

Sala das Sessões, abril de 2012.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG